

## DESPACHO

### I – IDENTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo Interno nº:** 18/2026

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoramento jurídico à Comissão Processante nº 003/2026 da Câmara Municipal de Meridiano, compreendendo orientação jurídica, análise e elaboração de atos processuais, acompanhamento dos trabalhos da Comissão e atuação em eventuais demandas judiciais decorrentes dos atos praticados pela Comissão Processante.

### II – DESPACHO

#### DISPENSA ELETRÔNICA

**Interessada:** E. M. Bernardinelli Sociedade Individual de Advocacia

**Assunto:** Pedido de esclarecimento e requerimento de alteração do item 5.3 do Aviso de Contratação Direta e do item 9.5 do Termo de Referência.

Trata-se de Pedido de Esclarecimento e Requerimento de Alteração apresentado por E. M. Bernardinelli Sociedade Individual de Advocacia em face da exigência de qualificação técnica prevista no item 5.3 do Aviso de Contratação Direta e no item 9.5 do Termo de Referência.

A interessada requer a exclusão da exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica. Subsidiariamente, requer que a aptidão possa ser demonstrada mediante outros documentos, tais como comprovação de regularidade perante a OAB, currículos, qualificação dos profissionais e declarações de disponibilidade.

Requer, ainda, maior delimitação dos critérios utilizados para aferição da compatibilidade da experiência anterior e, havendo alteração do instrumento, sua republicação com reabertura do prazo.

É o relatório.

A qualificação técnica possui a finalidade de demonstrar que o futuro contratado reúne aptidão suficiente para executar adequadamente as obrigações compreendidas no objeto.

No caso concreto, o objeto compreende assessoramento jurídico à Comissão Processante nº 003/2026, incluindo orientação jurídica, análise e elaboração de atos processuais, acompanhamento dos trabalhos da Comissão e demais atividades delimitadas no Termo de Referência.



A natureza das atribuições e a relevância dos atos a serem praticados justificam a manutenção de requisito destinado a demonstrar experiência anterior compatível com as atividades que serão assumidas pelo futuro contratado.

A regulamentação própria da Câmara Municipal de Meridiano prevê, para serviços que não sejam obras ou serviços de engenharia, a comprovação da qualificação técnica mediante atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em consonância com a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inscrição regular da sociedade e dos profissionais perante a Ordem dos Advogados do Brasil constitui requisito relacionado à habilitação para o exercício profissional, mas não demonstra, isoladamente, experiência anterior na execução de serviços de complexidade compatível com o objeto da contratação.

Não se mostra adequada, portanto, a exclusão integral da comprovação de experiência técnica.

Também não se acolhe, para este procedimento, o pedido subsidiário de substituição do atestado ou certidão exclusivamente por currículos, declarações de disponibilidade ou documentos equivalentes, considerando a disciplina estabelecida no regulamento local para a comprovação da qualificação técnica.

Assiste razão parcial à requerente, entretanto, quanto à necessidade de conferir maior objetividade à descrição da experiência considerada compatível.

A exigência não deve impor experiência anterior exclusivamente em Comissão Processante regida pelo Decreto-Lei nº 201/1967, nem identidade absoluta entre o objeto anteriormente executado e aquele pretendido pela Administração.

É suficiente que o atestado ou certidão demonstre experiência anterior em assessoria, consultoria ou atuação jurídica relacionada à condução, acompanhamento ou suporte técnico de processos ou procedimentos administrativos de características e complexidade compatíveis com as atividades previstas no Termo de Referência.

O aperfeiçoamento da redação amplia e esclarece objetivamente as experiências admitidas para habilitação e, por consequência, possui potencial para influenciar o universo de interessados aptos a participar do procedimento.

Trata-se, portanto, de alteração material de condição de habilitação, circunstância que exige a divulgação do instrumento retificado e a concessão de novo prazo para apresentação de propostas, preservando-se a publicidade, a competitividade, a isonomia e o julgamento objetivo.

## **DECISÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MERIDIANO**

Diante do exposto, **CONHEÇO** do Pedido de Esclarecimento e Requerimento de Alteração apresentado por E. M. Bernardinelli Sociedade Individual de Advocacia e, no mérito, **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos seguintes termos:

**I – INDEFIRO** o pedido de exclusão integral da exigência de comprovação de capacidade técnica;

**II – INDEFIRO** o pedido subsidiário de substituição, neste procedimento, do atestado ou certidão por mera apresentação de currículos, declarações de disponibilidade ou documentos equivalentes;

**III – ACOLHO** o pedido quanto à necessidade de maior objetividade da exigência de qualificação técnica, determinando a substituição da redação do item 5.3 do Aviso de Contratação Direta e do correspondente item 9.5 do Termo de Referência pela redação retificada constante dos autos;

**IV – DETERMINO** que a alteração seja realizada simultaneamente no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, preservando-se a identidade das condições de habilitação constantes dos instrumentos;

**V – DETERMINO**, em razão do caráter material da alteração promovida em requisito de habilitação, a divulgação de **novo Aviso de Contratação Direta retificado**, acompanhado do Termo de Referência igualmente retificado, pelos meios de publicidade legalmente aplicáveis ao procedimento;

**VI – DETERMINO a reabertura integral do prazo para recebimento de propostas**, observado o prazo mínimo aplicável à contratação direta de que trata o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**VII – DETERMINO** que eventual sessão, disputa ou encerramento anteriormente programado seja reagendado para data posterior ao término do novo prazo de divulgação;

**VIII – DETERMINO** que esta decisão seja juntada aos autos, divulgada juntamente com a retificação e formalmente comunicada à requerente.

Cumpridas as providências, prossiga-se com o procedimento de contratação direta, observando-se as condições constantes do Aviso e do Termo de Referência retificados.

**III – ASSINATURA**

Meridiano, 26 de agosto de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MERIDIANO**



**DENER DE OLIVEIRA BOLONHA**

*Agente de Contratações – Portaria nº 5/2026*



**AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**

*Presidente*